

OPE LEGIS CONSULTORIA JURÍDICA

NOTA JURÍDICA Nº 07/2026

1

Data: 30 de janeiro de 2026

Assunto: Reclamação Constitucional – Cassação de decisão trabalhista pelo STF – Contratação entre pessoas jurídicas e observância de precedentes vinculantes

I – RELATÓRIO

Foi noticiado julgamento proferido pela Ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, no qual se julgou procedente reclamação constitucional apresentada por empresa do setor da construção civil, culminando na cassação, pela segunda vez, de acórdão proferido pela 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A decisão regional havia reconhecido vínculo empregatício em contrato celebrado entre pessoas jurídicas, mesmo após determinação anterior da Suprema Corte para que o julgamento fosse readequado aos precedentes vinculantes já firmados sobre a matéria.

Segundo a relatora, restou configurada resistência injustificada ao cumprimento de decisão do STF, circunstância que autorizou a intervenção da Corte Constitucional por meio da reclamação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A decisão reafirma orientação jurisprudencial consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca da licitude da terceirização e das diversas formas de organização produtiva, inclusive mediante contratação entre pessoas jurídicas, desde que ausentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego previstos nos arts. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

O STF possui entendimento vinculante no sentido de que:

A Constituição Federal assegura a livre iniciativa e a liberdade de organização econômica (art. 1º, IV, e art. 170 da CF);

A terceirização e modelos contratuais empresariais são juridicamente válidos quando não configurada fraude trabalhista;

A eventual proteção ao trabalhador ocorre por meio da responsabilidade subsidiária da contratante, não pela automática conversão do contrato civil ou empresarial em vínculo de emprego.

A reclamação constitucional, prevista no art. 102, I, “I”, da Constituição Federal, tem justamente a finalidade de preservar a autoridade das decisões do Supremo Tribunal Federal, impedindo que órgãos jurisdicionais afastem precedentes de observância obrigatória.

No caso concreto, a Suprema Corte entendeu que o tribunal regional deixou de aplicar orientação vinculante previamente estabelecida, justificando a cassação do acórdão impugnado.

III – REPERCUSSÕES JURÍDICAS

A decisão produz relevantes efeitos práticos:

- a) Reforça a obrigatoriedade de observância dos precedentes vinculantes do STF pela Justiça do Trabalho;
- b) Consolida a validade jurídica de contratos firmados entre pessoas jurídicas quando estruturados de forma lícita;
- c) Afasta a presunção automática de vínculo empregatício em modelos contemporâneos de organização do trabalho;
- d) Reitera a responsabilidade subsidiária como mecanismo constitucional de equilíbrio entre proteção social e liberdade econômica.

IV – CONCLUSÃO

O julgamento reafirma a posição do Supremo Tribunal Federal como órgão responsável pela uniformização constitucional da interpretação

jurídica, destacando que decisões judiciais devem observar os precedentes vinculantes já estabelecidos pela Corte.

3

A decisão representa importante vetor de segurança jurídica para empresas, entidades e organizações produtivas, ao reconhecer a legitimidade de formas modernas de contratação, desde que respeitados os limites legais e constitucionais.

Diante desse cenário, as empresas e organizações que tiverem os contratos regularmente celebrados questionados na Justiça do Trabalho promovam as defesas necessárias para que sejam observados os precedentes da Corte Máxima do país.



Ope Legis Consultoria Jurídica
Brasília | São Paulo | Portugal/Londres
WhatsApp Business: +55 61 3964-5800
E-mail: opelegis@opelegis.com.br